



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 19815/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 00578/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19815/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Maria Eduarda César Soares
- 03.2. IDADE: 22 anos, fls. 42
- 03.3. DA PENSÃO:
 - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Temporária
 - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
 - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 464/19, fls. 11.
 - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente
 - 03.3.5. DATA DO ATO: 12 de setembro de 2019, fls. 11
 - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
 - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 de setembro de 2019, fls. 12.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: João Soares da Silva
- 04.02. IDADE: 87 anos, fls. 05.
- 04.03. CARGO: Administrador Judiciário
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Tribunal de Justiça
- 04.05. MATRÍCULA: 438.133-5
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 02 DE AGOSTO DE 2019; fls. 16.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/65, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem as solicitações feitas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade anexou aos autos, **defesa através do documento nº 00862/20**, nos exatos termos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ante o exposto a Auditoria sugeriu o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria – P – n.º 464, publicado em 24/09/2019 (fl. 12).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Maria Eduarda César Soares, formalizado pela Portaria-P Nº 464/2019-fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19815/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Maria Eduarda César Soares, formalizado pela Portaria-P Nº 464/2019-fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

Assinado 27 de Maio de 2021 às 19:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2021 às 15:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO